



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1974

ANO XVII — Nº 212

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 3.820, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 658, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1973, resolve:

Designar o Engenheiro Hilcebrando Marques de Souza, matrícula número 1.993.215, para exercer a Função Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Acompanhamento, do Grupo de Coordenação Geral dos Programas de Obras, da Diretoria de Obras. — Procurador Maurício Couto Cesar.

Retificação

No Diário Oficial de 15 de outubro de 1970, Seção I — Parte II, na página 4.109:

Onde se lê:

"Nº José Pereira Braga..."

Leia-se:

"...Nº 3397 — designar José Pereira Braga..."

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regulamento Interno,

Nº 217 — Resolve, conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 461, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea c, da Constituição a Eunice Dora Caldeira Branco, matrícula nº 520, no cargo de Técnico em Comunicação Social NS-331.6, do Quadro de Pessoal, desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973. (Processo número E-76-27.775).

Nº 218 — Resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 461, item III, parágrafo único e 102,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 1.643 DE 11 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 255, de 24 de maio de 1970, do Excmo. Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

Demitir Osmar Sebastião Alves, Motorista Operador, nível 10-B, matrícula número 9.321, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (APRJ), do Ministério dos Transportes, como incurso no artigo 207, item II, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Saulo Pires Viana.

Item I, alínea a, da Constituição, a Aurea Sequeira Gusdas de Araújo, matrícula nº 112, no cargo de Agente Administrativo SA-301.4, do Quadro de Pessoal, desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973. (Processo número A-73-628.233).

Nº 219 — Resolve dispensar, a pedido, o Agente Administrativo SA-301.4, Osvaldo Laguna Cardoso, da função gratificada, Símbolo S-3, de Chefe da Seção de Condições dos Portos, da Divisão de Amadores, Navios e Portos, da Diretoria de Navegação desta Superintendência.

Nº 220 — Resolver tornar insubstituente os termos da Portaria número 102, de 4 de junho de 1970, que renovou, *ex officio*, do Exercício desta Superintendência em Brasília para esta Sede, o Agente Administrativo — SA-301.4, Osvaldo Laguna Cardoso. — Manoel Abuc, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245 de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 23 de agosto de 1963 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 127 — Designar Jovialber Benedito Leite Pivão, Técnico de Contabilidade LT-NM 1.042-5 regido pela C. L. T., Otávio Gomes da Silva, Agente Administrativo SA-301-2, regido pela C. L. T., e Lourenço Pereira Elbuto, Agente de Portaria ... TP-1202.4-C matrícula nº 2.054.681 todos da lotação desta Antarquia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas do Servidor Theteno Romão, responsável pelo Almoxarifado da Seção Tijua da Unidade Bernardo de Vasconcelos.

Nº 128 — Designar Edgard Mendes de Freitas, Téc. de Contabilidade ... LT-NM-1.042-5-A, regido pela C.L.T. Maria Helena Facelli, matrícula nº 2.054.829, Agente Administrativo ... SA-301.3B e Iremá da Motta Cornélio, Agente Administrativoººººº

SA-301.2-A, matrícula nº 2.183.102 todos do Q. F. P. desta Antarquia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas do servidor Rogaciano Mendes da Silva, responsável pelo Almoxarifado da Seção Sul da Unidade Bernardo de Vasconcelos. — Vandick Londres da Nobrega, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDF Nº 154, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Rector, conforme alínea f, do inciso I, do item I, da Portaria nº 3.638, de 10 de outubro de 1974, publicada no

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por motivo de aposenta-

Boletim de Serviço nº 198, de 17-10-74, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 26 de agosto do corrente ano, Sidineia Azeredo, da função de Servente de Enfermagem, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1974

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Rector, conforme alínea f, do inciso I, do item I, da Portaria nº 3.638, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço nº 154, de 17-10-74, resolve:

Nº 153 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, Jane da Fonseca Proença da função de Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 156 — Dispensar, a pedido, a partir de 15 de agosto do corrente ano, Argelina Maria Cinquini Figueiredo da função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 157 — Dispensar, a pedido, a partir de 23 de setembro do corrente ano, Neuzira Aparecida Barbosa de Lima da função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 158 — Considerar cessado o vínculo empregatício com esta Universidade, a partir de 15 de setembro do corrente ano, a pedido e por término da vigência do contrato de trabalho de Belmiro Ivo Lunz, Auditor de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotado junto ao Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico desta Universidade.

Nº 159 — Dispensar, a pedido, a partir de 8 de setembro do corrente ano, Leonadi Francisco Lombardi da função de Auxiliar de Enfermagem II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

doria, o Sr. Gentil José de Souza Machado (mat. 3.589.480-6) das funções de Liquidante da Glória Administração de Bens Ltda. — Em Licitação Extrajudicial, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1.018, conjunto 7, na cidade

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando em substituição, para o exercício das mesmas funções, o Sr. Roberto Carlos Vieira Macedo, mat. 8.640.760-0, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro Brasília, 1º de novembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lira Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por motivo de aposentadoria, o Sr. José de Souza Machado (mat. 3.589.480-6) das funções de Liquidante da Concentra — Comercial e Agrícola Ltda. — ex-Grupo Financeiro Ipiranga Holding Ltda. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua da Quitanda nº 19, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando em substituição, para o exercício das mesmas funções, o Sr. Roberto Carlos Vieira Macedo (mat. 8.640.760-0), brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro Brasília, 1º de novembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

do funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na Cidade do Rio de Janeiro. Brasília, 1º de novembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por motivo de aposentadoria, o Sr. José de Souza Machado (mat. 3.589.480-6) das funções de Liquidante da Consultiva S. A. — Consultoria, Administração e Organização — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua da Quitanda nº 19, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando em substituição, para o exercício das mesmas funções, o Sr. Roberto Carlos Vieira Macedo (mat. 8.640.760-0), brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro Brasília, 1º de novembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

Nº 15.930-76 — Ieme Indústria Eletro Metalúrgica e Naval Ltda. — Deferido.

Nº 19.831-76 — Construtora Haus Ltda. — Deferido.

Nº 16.288-76 — Habicom, Incorporações e Construções Ltda. — Deferido.

Nº 15.874-76 — Tagam — Projetos e Construções Ltda. — Deferido.

Expediente de 27 de outubro de 1976: Processo — Nome

Nº 3.808-73 — Heleno & Fonseca Construtécnica S. A. — Registre-se "ad referendum".

Nº 8.464-74 — José Augusto de Palva Ramos — Ofício-se.

Nº 20.077-76 — Antonio José Lopes — Indeferido.

Nº 13.111-76 — Sondosolo Estudos de Solos Ltda. — Deferido.

Nº 6.537-76 — Empresa de Engenharia e Construção e Obras Especiais, "ECEX". — Deferido pelo prazo de 90 dias.

Nº 13.217-76 — Rilan Construtora e Projetos Limitada — Deferido.

Nº 13.488-76 — Imago Comércio e Indústria Ltda. — Registre-se "ad referendum".

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 21 de outubro de 1976
Processo. — Nome

Nº 1.419-65 — Josias Gomes da Silva — LP — Indeferido.

Nº 5.610-67 — Manoel Corrêa — Indeferido.

Nº 00068-69 — Armando Peres Garcia — Indeferido.

Nº 8.338-68 — Errandi Pereira de Araújo — Indeferido.

Nº 5.624-71 — Stata Sociedade Imobiliária e de Serviços Ltda. —

Deferido no ramo de instalações elétricas e eletrônicas.

Nº 12.465-73 — Equil — Engenharia Química e Industrial Ltda. — Deferido de acordo com o Parecer aprovado pelas Câmara de Engenharias Elétrica e Industrial.

Nº 763-73 — Giuseppe Bandel — Notifique-se.

Nº 8.074-75 — Comafer Comércio de Material Ferroviários S. A. — Registre-se.

Nº 14.667-76 — Insprol — Instalações e Projetos Ltda. — Deferido no ramo de instalações elétricas.

Expediente de 25 de outubro de 1976
Processo — Nomes

Nº 19.988-76 — Sopemi — Pesquisa e Exploração de Minérios S. A. — Registre-se "ad referendum" da Câmara Industrial pelo prazo de 90 dias

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 5, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1968, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo ... SUSEP 82.828-76, resolve:

Approvar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme liberação de seus acionistas em As-

sembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto e 30 de setembro de 1976. — Alpheu Amaral.

MAUÁ — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C. G. C. — 92.746.189-0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Mauá —

Companhia de Seguros Gerais, realizada em 31 de agosto de 1976

As dez horas do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 98 — 4º andar, nesta Cidade de Porto Alegre, RS., reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 8.696.096 ações, mais de dois terços, portanto, das 10.000.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Superintendente, o Dr. José Luiz Secco, convidou os Senhores Acionistas a elegarem o

Presidente da Assembléia, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Dr. José Luiz Secco, que convidou o acionista Eduardo Lopes de Azevedo para Secretário, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarando instalada a Assembléia mandou proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 24, 25 e 26 de agosto e no Diário de Notícias de 21, 22 e 24 de agosto o qual é do teor seguinte: "Mauá — Companhia de Seguros Gerais — C. G. C. 92.746.189/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, para a Assembléia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 31 de agosto de 1976, às 10,00 horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4.º andar, Porto Alegre, RS., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aumento do Capital Social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro de 15.000.000 (quinze milhões) de ações. 2. Alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais. 3. Preenchimento de cargo vago na Diretoria. Porto Alegre, 21 de agosto de 1976. Ass.: Antonio Carlos de Almeida Braga, José Luiz Secco, Diretores". Feita a leitura do Edital e ainda por determinação do Sr. Presidente, passou o primeiro Secretário a ler a Proposta da Diretoria, datada de 19 do corrente e o parecer do Conselho Fiscal de 20 também do corrente, assim redigido: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Vimos propor a V. S. o aumento do capital social da Empresa, de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), por subscrição em dinheiro, a ser integralizado, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50% até 30 de novembro do corrente ano. Consequentemente, serão emitidas 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Na forma da legislação vigente, é assegurado aos Senhores Acionistas o direito a subscrição das novas ações, na proporção em que participam do capital da Sociedade. Efetivado o aumento proposto e aprovado pela Superintendência de Seguros Privados o aumento de capital objeto das Assembléias Gerais Extraordinárias de 26 de abril de 1976 e 31 de maio de 1976, o Art. 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos 1.º a 4.º: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Na oportunidade, sugerimos ainda a V. S. o preenchimento da vaga criada na Diretoria com a renúncia do Diretor Benito Carlos Fagundes da Silva. Estas, Senhores Acionistas, as proposições que temos o prazer de submeter à apreciação de V. S. Porto Alegre, 19 de agosto de 1976. Os Diretores: José Luiz Secco, Diretor Superintendente, Eduardo Lopes de Azevedo, Diretor". "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Mauá — Companhia de Seguros Gerais reunidos, extraordinariamente, para examinar a Proposta da Diretoria de 19 de agosto corrente, são de parecer que a mesma merece a aprovação dos Senhores Acionistas, por consultar aos interesses sociais o aumento de capital proposto de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00. Porto Alegre, 20 de agosto de 1976. Flavio da Cunha Silva, José Bortosa, Manuel Fonseca Júnior". Ultimada a leitura dos documentos acima transcritos, foi pelo

Sr. Presidente, aberta a discussão sobre o aumento de capital proposto pela Diretoria. Com a palavra, o acionista Tadeu Julio Silva de Moraes pediu, a seguir, sua aprovação, salientando a oportunidade da medida. Submetido a votação, verificou-se após sua aprovação por unanimidade, ficando ainda deliberado a imediata publicação de Edital para efeito da subscrição, a fim de que os Senhores Acionistas possam exercer, durante 30 dias, seu direito de preferência. Disse então o Sr. Presidente que estava aprovado o aumento do capital de Cr\$ 15.000.000,00, para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) na forma proposta pela Diretoria, devendo ser convocada nova Assembléia para tomar conhecimento do resultado da subscrição e aprovar, afinal, a alteração do Art. 5.º dos Estatutos Sociais. Submeteu ainda o Sr. Presidente proposta do acionista Eduardo Lopes de Azevedo no sentido de que, para evitar a inconveniência de se estabelecerem condomínios de ações, ficasse a Diretoria autorizada a fazer o necessário acerto de frações de ações, o que foi aprovado por unanimidade. Submeteu a seguir a deliberação da Assembléia o preenchimento da vaga criada na Diretoria com a renúncia do Sr. Benito Carlos Fagundes da Silva. Proposto pelo Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga, representante da acionista Atlântica — Companhia Nacional de Seguros o nome do Sr. Flavio Gomes Gradim, brasileiro, casado, advogado, natural de Porto Alegre, RS, portador da Carteira de Identidade da OAB-RJ nº 7.612, CPF 004.097.237-20, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside à rua Maria Quitéria nº 137, para preenchimento do referido cargo, verificou-se, após a votação, a aprovação unânime da proposta do referido acionista, atribuído ainda os honorários mensais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ao referido Diretor. Esgotada que estava a ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra para quaisquer outros assuntos de interesse social e, como ninguém mais dela quisesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, a reabertura dos trabalhos, foi lida, acurada conforme e aprovada, sendo assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Porto Alegre, 31 de agosto de 1976. Ass.: José Luiz Secco, Presidente da Assembléia, Eduardo Lopes de Azevedo, Secretário. Tadeu Julio Silva de Moraes, pp. Grupo Gerdau Empreendimentos Ltda., Jorge Gerdau Johannpeter e Frederico Carlos Gerdau Johannpeter, p. Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor Presidente. Cópia fiel do texto lavrado no livro de atas das assembléias gerais nº 2, fls. 58 a 60.

MAUÁ Companhia de Seguros Gerais.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 30 de setembro de 1976.

As dezessete horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda, número 98 — 4.º andar, nesta Cidade de Porto Alegre, RS, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mauá — Companhia de Seguros Gerais. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 13.048.819 ações, mais de dois terços, portanto, das 15.000.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença do Acionistas, o Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Sociedade, convidou os senhores acionistas a elegem o Presidente da Assembléia, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Senhor Antonio Carlos de Almeida Braga, como

representante da acionista Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, o qual convidou o acionista Dr. Moacyr Pereira da Silva para Secretário, ficando, assim, constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, declarando instalada a Assembléia, mandou proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 21, 22 e 23 do corrente e no "Diário de Notícias" de 18, 19 e 21 do corrente, o qual é do teor seguinte: "Mauá — Companhia de Seguros Gerais — C.G.C. 92.746.189/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Mauá — Companhia de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 do corrente, às 17,00 horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4.º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Aprovação dos atos relativos ao aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 31 de agosto deste ano e a consequente alteração dos Estatutos Sociais; 2 — Outros assuntos de interesse social. — Porto Alegre, 17 de setembro de 1976. — Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga, José Luiz Secco." — Determinou, em seguida, o Senhor Presidente, fosse lido o Edital de Aumento de Capital, para o exercício de preferência de subscrição pelos senhores acionistas, publicado no Diário Oficial de 1, 2 e 3 de setembro e no "Correio do Povo" das mesmas datas, do seguinte teor: "Mauá — Companhia de Seguros Gerais — C.G.C. — nº 92.746.189/0001 — Aumento de Capital — A Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), por subscrição em dinheiro, 50% integralizado no ato da subscrição e os restantes 50% até 30 de novembro deste ano. Ficam assim convocados os senhores acionistas para, no prazo de trinta dias a contar desta data, nos termos da legislação vigente, exercerem o direito de preferência na subscrição do aumento aprovado referente à importância de Cr\$ 15.000.000,00, na proporção das ações que possuem. A Lista de Subscrições se acha à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda, número 98 — 4.º andar, nesta Cidade. — Porto Alegre, 31 de agosto de 1976. — Os Diretores: José Luiz Secco. — Eduardo Lopes de Azevedo". — Fimada a leitura dos Editais acima transcritos, o Senhor Presidente exibiu à Assembléia as Listas dos Subscritores do Aumento de Capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), esclarecendo que a subscrição fora complementada e completada pela acionista Atlântica — Companhia Nacional de Seguros. Pedindo a palavra, o Doutor Jorge Gerdau Johannpeter, representante da acionistas Grupo Gerdau Empreendimentos Ltda., declarou ter a empresa sua representada, em correspondência anteriormente dirigida à Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, desistido do seu direito de preferência correspondente a 10.321.890 ações objeto do contrato de compra e venda com a referida acionista Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, motivo pelo qual só havia exercido o seu direito de preferência com relação, apenas, a 2.580.492 ações. Determinou a seguir o Senhor Presidente a leitura das referidas Listas de Subscrição e do comprovante do recolhimento, ao Banco do Brasil, da importância de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da subscrição, documentos que têm o seguinte teor: "Lista dos subscritores do aumento de Capital da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 31-8-1976 (acionistas

que usaram a preferência legal) — Nome — Nacionalidade — Naturalidade — Estado civil — Profissão — Residência ou endereço — Documento de Identificação — Número de ações subscritas — Entrada (50%) — Cr\$ — Moacyr Pereira da Silva, brasileira — Rio de Janeiro — vitivo — advogado — Rua General Ribeiro da Costa, 137-802, RJ. — C.P.F. 002941287 — 16 — 5,00; João Carlos de Almeida Braga, brasileiro — Portugal, casado, advogado, Rua Icatu, 101, RJ. — CPF 028575707 — 10 — 5,00; Ararino Sallum de Oliveira — brasileira — Rio de Janeiro — casado, Contador — Av. Afânio de Melo Franco, 15 — 4.º andar, RJ — C.P.F. 001211697 — 10 — 5,00; Jorge Estácio da Silva — brasileira — Rio de Janeiro — casado — Contador — Rua Joaquim Nabuco, 138-101 — RJ — C.P.F. 002941877 — 10 — 5,00; José Raul da Costa Machado, brasileira — Minas Gerais — casado — Advogado — Rua Prudente de Moraes, 539-102, RJ. — C.P.F. 183025997 — 10 — 5,00; Camillo Silva Montenegro Duarte — brasileira — Pará, casado, Advogado — Avenida Atlântica, 1.218-601, RJ., C.P.F. 102283297 — 10 — 5,00; Egas Muniz Santhiago — brasileira — Rio de Janeiro — desquitado — Segurador — Rua Paulo César de Andrade, 274, RJ. — C.P.F. 030199007 — 10 — 5,00; Mário José Gonzaga Petreil — brasileira — Santa Catarina — casado — Advogado — Rua Carmelo Rangel, 444, P.R., C.P.F. 003276169 — 10 — 5,00; Hélio Bath Crespo — brasileira — Rio de Janeiro — casado, Segurador — Rua do Russel, 32-904, RJ. — C.P.F. 003416527 — 10 — 5,00; Hossannah Minervino dos Santos — brasileira — Bahia — casado — Engenheiro — Rua São Clemente, 482-105, RJ. — C.P.F. 008029307 — 10 — 5,00; Jorge de Azevedo — brasileira — Rio de Janeiro — casado — Advogado — Rua Conde de Afonso Celso, 33-301, RJ — C.P.F. 039814797 — 10 — 5,00; p. Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Moacyr Pereira da Silva, Diretor Vice-Presidente Executivo — Rua Barão de Itapagipe, 225, RJ., C. G. C. 33055146/0001 — 7.923 — 3.961,50 — pp. Grupo Gerdau Empreendimentos Ltda., Jorge Gerdau Johannpeter e Frederico Carlos Gerdau Johannpeter — Av. Farrapos, 1811 — Porto Alegre, C.G.C. 87155730 — 2.580.472 — 1.290.236,00 — Totais: 2.586.595 — 1.294.232,50". — "Lista Suplementar dos subscritores do aumento de Capital da Mauá — Companhia de Seguros Gerais de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 31-8-76 — Nome — Nacionalidade — Nat. — Estado civil — Profissão — Residência ou endereço — Documento de Identidade — Número de ações subscritas — Entrada (50%) — Cr\$ — p. Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Moacyr Pereira da Silva, Diretor Vice-Presidente Executivo — Rua Barão de Itapagipe, 225, C.G.C. 33055146/0001 — 12.411.495 — 6.205.747,50". "Banco do Brasil S.A. — Recibo de Depósito — A Carimbo: Depósitos obrigatórios à vista — 31029-56-00-0 — Constituição e aumento de Capital de Sociedades Anônimas (Decreto-lei n. 5.558-43) — n. 819392 — Titular: Mauá — Companhia de Seguros Gerais — A Ordem da SUSMP — Recebidos a importância abaixo autenticada mecanicamente — Brasil — 109 — 76 — set. 30 — 7.500.000,00 R\$7 — (Ass.) — Enio dos Santos Coutinho. — Banco do Brasil S.A. — Agência Centro. — Seção de Empreendimentos." Após a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente esclareceu que a subscrição havia sido feita na sua maior parte por acionistas residentes ou domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, motivo pelo qual o depósito da importância de Cr\$ 7.500.000,00 havia sido feito naquela Cidade, na Agência Centro do Banco do Brasil. Colocou-os a seguir em discussão e, após, em votação, juntamente com a votação da alteração do art. 5.º dos Estatutos Sociais que, aprovado o au-

mento, passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, mantidos os seus parágrafos 1.º a 4.º".

Co ma palavra, o acionista Egas Muniz Santiago, ressaltando o quanto representava para a expansão da Empresa o aumento de capital em pauta, propôs a aprovação dos documentos que acabavam de ser lidos e a alteração necessária dos Estatutos Sociais. Verificada a seguir a votação, constatou-se sua aprovação por unanimidade. Posta a palavra novamente à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social e como ninguém mais dela quisesse fazer uso, o Senhor Presidente determinou fossem os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata que, à reabertura dos trabalhos, fôlida e aprovada, sendo assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. — Porto Alegre, 30 de setembro de 1976. — (aa.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembleia. — Moacyr Pereira da Silva, Secretário. — Camillo Silva Montenegro Duarte. — Ararino Salum de Oliveira. — Egas Muniz Santiago. — Hosannah Minervino dos Santos. — João Carlos de Almeida Braga. — Ilko Bath Crêpo. — Jorge de Azevedo. — José Raul da Costa Machado. — Jorge Estêvão da Silva. — Mário José Gonzaga Petrelli. — Tadeu Julio Silva do Moraes. — Eduardo Lopes de Azevedo, p. Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor Presidente, pp Grupo Gerenc. Empreendimentos Ltda., Jorge Gerenc. Johannpeter. — Frederico Carlos Gerenc. Johannpeter.

Cópia fiel do texto lavrado no livro de atas das assembleias gerais, n.º 02, fls. 61 a 62. — Mauá — Companhia de Seguros Gerais. — Moacyr Pereira da Silva. — Antonio Carlos de Almeida Braga.

ESTATUTOS DA "MAUÁ" — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A "Mauá" — Companhia de Seguros Gerais, rege-se a) pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade terá sua sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental.

Art. 3.º O prazo da duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros do ramo elementares e vida, tal como definidos na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º O registro de cossões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados.

§ 2.º O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelas representativas das ações será sempre efetivado por preço não superior ao do custo.

§ 3.º Será sempre livre a negociação das ações, podendo a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferência e desdobramento de ações, para atender as determinações da Assembleia Geral, não podendo,

todavia, cada suspensão, durar mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhes forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão.

§ 4.º Os títulos múltiplos ou cautelas representativas das ações, poderão ser autenticadas mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO III
Administração
Seção I
Diretoria

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 Diretor Superintendente e 8 (oito) Diretores sem denominação especial.

§ 1.º O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição e terminará com a eleição e posse dos seus substitutos.

§ 2.º A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

§ 3.º A investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após aprovado o nome do Diretor pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e prestada pelo mesmo a caução a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4.º Caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.

§ 5.º A Diretoria em conjunto perceberá uma remuneração mensal, limitada em seu total ao equivalente a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto número 76.704, de 8.5.76, corrigido nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária" previsto pela Lei n.º 6.206, de 29.4.76.

Art. 7.º Compete à Diretoria:

1. Administrar e gerir os negócios sociais, podendo realizar todos os negócios que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive com as empreitadas, remunerar a diretores e transferir, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, encerrar os bens da Sociedade; dar caução, aval e fiança, desde que não implique em atos de liberalidade ou meio favor, nem violar a proibição de que trata o artigo 73, do Decreto-lei número 78, de 21 de novembro de 1966, ou quaisquer normas que regulam as atividades das Companhias Seguradoras;
2. Representar ativa e passivamente a Sociedade, em nome-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral;
3. Examinar os Balanços da Sociedade e sobre eles deliberar;
4. aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;
5. Designar os substitutos do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos;
6. Preencher os cargos vagos na Diretoria da Sociedade, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o Diretor substituto, cujo mandato terminará com os dos demais membros da Diretoria;
7. Fixar, sem prejuízo do disposto no art. 8.º destes Estatutos, as atribuições específicas do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores;
8. Distribuir, entre seus membros a remuneração mensal estabelecida pelo § 5.º do art. 6.º e a percentagem a que se refere a letra d, do art. 21 destes Estatutos.

Parágrafo Único. A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 8.º Compete especificamente:

1. Ao Diretor-Presidente:
 - a) convocar as Assembleias Gerais;
 - b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - c) supervisionar os negócios da Sociedade, em geral;
 - d) determinar as aplicações em investimentos de qualquer natureza.
2. Aos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores as atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria, no Regimento Interno.

Seção II
Conselho Consultivo

Art. 9.º A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Ações entre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômicos-financeiros, acionistas ou não, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 10. O Conselho Consultivo deverá opinar sobre as questões de relevância para desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia e que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Art. 11. O Conselho Consultivo escolherá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, os que deverão exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12. O Conselho Consultivo reunir-se-á normalmente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 13. Os membros do Conselho Consultivo deverão ser impositos em seus cargos após a aprovação dos seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Art. 14. As Atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, exigido, para validade de suas deliberações, pelo menos a presença da maioria absoluta dos membros eleitos pela Assembleia Geral de Ações.

Art. 15. Os membros do Conselho Consultivo receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Ações, não excedente, no todo, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência fixado pelo Dec. n.º 76.704, de 8.5.76, corrigido nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária" previsto pela Lei n.º 6.206 de 29.4.76.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo farão jus também à gratificação estabelecida no art. 21, letra c, destes Estatutos.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

§ 3.º A posse dos membros do Conselho Fiscal dependerá de aprovação

do seu nome pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

CAPÍTULO V
Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, após 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, para os fins previstos em lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo acionista que a Assembleia escolher dentre os presentes o qual designará um ou mais para servirem como secretários.

Art. 18. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outros acionistas mediante mandato expresso, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO VI
Exercício Financeiro, Lucros, Fundos e Reservas

Art. 19. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20. O Relatório da Diretoria, com Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos serão publicados, até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício encerrado, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 21. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação, e a provisão necessária ao pagamento do imposto de Renda, serão distribuídos, por Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;
- b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;
- c) até 10% (dez por cento) para atender à distribuição de participações e gratificações a funcionários, a critério da Diretoria;
- d) até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria e do Conselho Consultivo, na forma que decidir a Assembleia, desde que os acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento);
- e) atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a um Fundo de Reservas para Aumento de Capital Social, ou terá a distribuição que a Assembleia Geral determinar.

§ 1.º O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, no *Diário Oficial*, da ata da assembleia geral que os aprovar.

§ 2.º Aos dividendos e bonificações não reclamados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação, no *Diário Oficial*, das respectivas atas de assembleias gerais que os aprovarem, aplicar-se-á a legislação vigente. — Mauá, Companhia de Seguros Gerais. — Moacyr Pereira da Silva. (N.º 9102 — 27.10.76 — Cr\$ 1.200,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEEN), usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, n.º II, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 227 — Designar Renato de Araújo, Engenheiro, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Pesquisas, Código LI-DAS-101.1, do Departamento de Ensino e Pesquisa.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 229 — Designar Ana Maria de Moraes, Mestre em Educação, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Ensino e Inter-câmbio, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino e Pesquisa.

Nº 231 — Designar Fernando Giovanni Bianchini, Físico, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Salvaguardas, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares.

Nº 232 — Designar José Maria Vasconcelos da Silva, Engenheiro, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Materiais Nucleares, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares.

Nº 233 — Designar Roosevelt Rosa, Físico, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Instalações Nucleares, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares.

Nº 237 — Designar Marcos Grimberg, Engenheiro, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Normas para Instalações, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Normas e Especificações.

Nº 239 — Nomear Edgard Meyer, Pesquisador, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Normas de Proteção, Código DAS-101.1, do Departamento de Normas e Especificações.

Nº 240 — Designar José Fairbanks Evangelista, Engenheiro, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Combustível, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Reatores.

Nº 241 — Designar José Eduardo Leme Salvatore, Físico, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Licenciamento, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Reatores.

Nº 242 — Designar Waldyr Pollis, Engenheiro, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Fiscalização, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Reatores, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.084, de 20 de janeiro de 1976, alterado pelo Decreto nº 78.384, de 9 de setembro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item VIII, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1976, resolve:

Nº 228 — Dispensar Ana Maria de Moraes, Mestre em Educação, da função de confiança de Assessor do Diretor Executivo I, Código LT-DAS-102.1, de Tabela Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para a qual foi designada pela Portaria nº 53, de 6 de abril de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando da atribuição que lhe confere o artigo 127, do Decreto nº 78.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5 da Instrução Normativa DAS nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 230 — Designar Laici de Souza, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para exercer a função de Assistente do Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa, Código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração NS-933, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

Nº 234 — Designar Marly Helena Hehl Fowzaz, ocupante do cargo de Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza, Código PCT-201.5, Ref. 51, do Quadro Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Habilitação e Registro, Código DAI-111.2, do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares, da Comissão Nacional de Energia Nuclear,

em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro NS-916, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

Nº 235 — Designar Norma Marlians Ferreira, ocupante do cargo de Tecnologista "B", Código NM-1018.7, Ref. 32, do Quadro Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Materiais, Código DAI-111.2, da Divisão de Materiais Nucleares, do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro NS-916, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 127, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 236 — Designar Júlio Kieffer, ocupante do emprego de Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza, Código LT-PCI-201.3, Ref. 45, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Assistente do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares, Código DAI-112.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item VII, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1976, resolve:

Nº 238 — Dispensar Edgard Meyer, da função de Chefe da Divisão de Normas de Proteção, Código DAI-111.3, do Departamento de Normas e Especificações, em razão da alteração prevista no Decreto nº 78.384, de 9 de setembro de 1976. — *Hervásio G. de Carvalho.*

PORTARIA Nº 343, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1976, e tendo em vista a proposição da Diretoria Executiva I, no Processo número 105.149-76, resolve:

Constituir a Comissão de Estudo, encarregada de elaborar a norma relativa à "Proteção Física de Material Nuclear", integrada pelos seguintes técnicos:

Presidente:
Júlio Jansen Labarne — DNE
Membros:
Clotilde do Amaral Linhares — Procuradora
Amaral Barcellos — ASI
José Epitácio de Melo — ASI
Fernando Giovanni Bianchini — DIN
Eduardo de Braga Melo — DIN
Hervásio G. de Carvalho.

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A. —

Retificação
Na ata da 32ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 7 de outubro de 1976, e publicada às páginas 4179 e 4180, Seção I — Parte II do Diário Oficial da União, do dia 21 de outubro transcurso, quinta-feira, sendo que:

Onde se lê:
"...to de subscrever 34 (trinta e quatro) novas ações para cada 10 (dez) ações possuídas, Ações Ordinárias — Diret. ordinárias e 14 (quatorze) em ações preferenciais".

Lela-se:
"...possuídas Ações Ordinárias — Diret. de subscrever 34 (trinta e quatro) novas ações para cada 10 (dez) ações possuídas, sendo 20 (vinte) em ações ordinárias e 14 (quatorze) em ações preferenciais".

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 407/76

PORTARIAS

AGÊNCIA EM BARRA DO PIRAÍ — SRRJ

Nº 22, de 27-9-76 — Designa os seguintes servidores para exercerem as funções do grupo DAI-110 indicados: Agentes Administrativos IDSON CARDOSO DE GUSMÃO, mat.66.137, Chefe de Serviço, código 111.2, nº 1212513; RUBENS HÓBREGA LEAL, mat.57.283, Chefe de Seção, código 111.1, nº 1112521; LEILA AIDA ALEX, mat.814.621, Chefe de Seção, código 111.1, nº 1112522; Médico OLÍVIO TÁCITO DA CUNHA FERNANDES, mat.821.800, Chefe de Posto, código 111.3, nº 2312528; nº 25, de 14-10-76 — Dispensa JULEI SA REIS PIERRE, mat.41.939, da função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 1212510.

AGÊNCIA EM PETRÓPOLIS — SRRJ

Nº 19, de 14-10-76 — Designa CELY SIMÕES, mat.42.226, para exercer a função de Administrador de Posto, código DAI-111.3, nº 2312724

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Nº 489, de 28-9-76 — Dispensa, a contar de 19-10-76, CLÓVIS CRESCIU LO, mat.31.840, da função de Agente, código DAI-111.3, nº 1317926; nº 508, de 19-10-76 — Exonera, a contar de 22-9-76, FLÁVIO KOACYR PINHEIRO LIMA JÚNIOR, mat.31.351, do cargo em comissão de Chefe de Centro, símbolo 4-C, nº 35.888.

SECRETARIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO — SRSP

Nº 555, de 18-10-76 — Designa o Fiscal de Contribuições Previdenciárias DARCY CAMARGO, mat.16.319, para exercer a função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 1115920.

SECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR — SPSP

Nº 73, de 14-10-76 — Dispensa, a contar de 2-2-76, MARILDA CORRÊA SILVEIRA, mat.60.140, da função gratificada de Auxiliar Técnico, símbolo 4-F, nº 36.206.

AGÊNCIA EM RIO CLARO — SRSP

Nº 24, de 15-10-76 — Os servidores abaixo indicados foram designados para exercerem as seguintes funções do grupo DAI-110: Agentes Administrativos — Chefe de Serviço, código 111.2: DARCY MARGARIDA BULL E SILVA, mat.41.989, nº 1217595; ANTONIO GOMES FERREIRA, mat.38.865, nº 1217616; Chefe de Seção, código 111.1: OSMAR ANTONIO ROSSINI, mat.811.711, nº 1117593; NEUSA FONTES DORANTE, mat.803.342, nº 1117594; HELENY BORGES FRACA MOREIRA BENEVENUTO, mat.56.230, nº 1117595; MARIO YOS HIO TAMARU, mat.806.960, nº 1117597; ODAIR DUFILC ROSSINI, mat.806.956, nº 1117599; BENEDITO JOSÉ PACCANARO, mat.806.962, nº 1117600; AIDA CHINA GLIA LANGENBUCH, mat.52.263, nº 1117601; LIGIA MARIA CAPREZZI, mat.806.958, nº 1117602; BERNARDETE APARECIDA ROSSINI BUSICHIA, mat.808.044, nº 1117605; EDMÉIA APARECIDA WIEMANN, mat.63.731, nº 1117608; ANA MARIA ZAINÉ GENHARO, mat.875.108, nº 1117609; IVONNE APARECIDA BENEVELATI, mat.29.107, nº 1117613; JANEIRA PALMERO, mat.899.043, nº 1117617; JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA, mat.876.542, nº 1117619; Médicos — Chefe de Serviço, código 111.2, GUILHERME MACHADO, mat.819.952, nº 2217603; Chefe de Serviço, código 111.1, STELLA WINKEL OLINSCKI, mat.874.536, nº 2117610; Chefe de Posto, código 111.3, MARIO ANTONIO FITZPATRICK, mat.819.680, nº 2317622; nº 25, de 15-10-76 — Designa DORIVAL SCHWARTZ, mat.808.046, Da tipógrafo, para exercer, em caráter provisório, a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1117617

HOSPITAL BRIGADEIRO — SPSP

Nº 40, de 12-10-75 — Designa os seguintes servidores para exercerem as seguintes funções do grupo DAI-110: Médico ADOLPHO BARCELLINI, mat.21.208, Chefe de Clínica, código 111.1, nº 2116547; Agentes Administrativos ARY FERREIRA PACHECO, mat.36.854, Chefe de Serviço, código 111.2, nº 1216694; OSCAR RAIMUNDO ALVES, mat.35.097, Chefe de Seção, código 111.1, nº 1116667; Agente de Portaria OSMAR DONI, mat.1.460, Chefe de Serviço, código 111.2, nº 1216694.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RELAÇÃO Nº INPS 408/76

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Nº 269, de 14-9-76 - Admito, sob o regime de Legislação Trabalhista, JORGE ANTONIO OLIVEIRA SOUZA, para o cargo de Agente Administrativo, SA-801, ref. 24, habilitado em concurso realizado pelo DASP (C-12); nº 288, de 5-10-76 - Torna sem efeito a admissão de HINDEMBURG TOURINHO para o cargo de Contador, classe A-924, ref. 37, feita através da PT/RBAP-247/76, por ter optado por final de classificação; nº 289, de 5-10-76 - Torna sem efeito a admissão de MARIA DA ASSUNÇÃO VIEIRA CORREIA para o cargo de Auditor, classe A-934, ref. 37, feita através da PT/RBAP-247/76, por desistência; nº 290, de 7-10-76 - Torna sem efeito as admissões constantes das PT/RBAP-250 e 247/76, de MÁRIA MARIA OLIVEIRA MONTEIRO DE ALMEIDA e MARIA AURORA DE ALMEIDA HOLLEWEY, para o cargo de Enfermeiro e WILSON CASTRO DE MATOS, para o cargo de Contador, em face de não terem com parecido em tempo hábil.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PESSOAL - SRES

Pelas portarias abaixo, foram canceladas as seguintes admissões para os cargos citados, feitas através das portarias indicadas, pelos motivos expostos: nº 36, de 12-10-76 - ELIAS JOSÉ ZAMPROGHO, Técnico de Administração (PT/RESP-124/76), face seu pedido de desistência; nº 37, de 13-10-76 - MAURO MIRANDA LOUREIRO, Contador (PT/RESP-105/76), inclusão em final de classificação; nº 38, de 13-10-76 - MANUEL SANTOS FERRAZ, Enfermeiro (PT/RESP-108/76), por não ter se apresentado em tempo hábil; nº 39, de 14-10-76 - Excluí da PT/RESP-112/76, LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES admitido para o cargo de Agente Administrativo, tendo em vista pedido de inclusão em final de classificação.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 282, de 14-10-76 - Declara que ALDIR FURQUIM DE FREITAS, mat. 837.592, admitido em caráter precário para o exercício do emprego de Auxiliar de Enfermagem, teve atingida a sua classificação no concurso C-4, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional.

RELAÇÃO Nº INPS 409/76

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAL

Nº 104, de 15-10-76 - Aposenta por invalidez OSWALDO DE BARROS LEITE, mat. 31.982, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SPBA

Nº 92, de 28-9-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a CARLOS DA COSTA PIRES, mat. 7.831, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SPZA

Nº 338, de 19-10-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a LUIZA DE ALMEIDA COQUEIRO, mat. 41.887, Agente Administrativo, ref. 28.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: nº 1.548, de 14-10-76 - JUDITH GUIMARÃES, mat. 40.109, Assistente Social, ref. 42; nº 1.549, de 14-10-76 - ANA LINA DE QUADROS COU RODOGUES, mat. 10.747, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 48; nº 1.550, de 18-10-76 - HINDEMBURG BRASILEIRO, mat. 15.922, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRFA

Nº 450, de 14-10-76 - Torna sem efeito a PT/RBAP-460/76, publicada no ES/DC-176/76, que concedeu aposentadoria ao servidor NICOLAU BIASIO PANZUTI, mat. 7.724, em virtude do seu falecimento ocorrido em 30-8-76.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRFB

Apostila - Na PT/RBAP-246/76 (ES/DC-141/76), referente ao servidor JESUALDO DE MOTAIS COLHO, mat. 47.840, fica retificado para Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46 e não conforme constou.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SPPE

Nº 465, de 21-9-76 - Aposenta por invalidez MARIA ZÉLIA PIRES LINS, mat. 62.330, Agente Administrativo, ref. 27; nº 506, de 19-10-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a EREJINA DAMAS MANDERLEY DE ALMEIDA, mat. 40.705, Agente Administrativo, ref. 23.

AGÊNCIA EM PLOCTAS - SPRI

Nº 51, de 14-9-76 - Aposenta por invalidez, TOM MIX OLIVEIRA, mat. 44.920, Agente Administrativo, ref. 29; nº 52, de 14-9-76 - Aposenta por invalidez, FEMATO CONGALVES RIBEIRO, mat. 15.441, Procurador Autárquico, ref. 50.

AGÊNCIA EM SANTA MARTA - SRRS

Nº 12, de 18-10-76 - Torna sem efeito a PT/GPSSM-10/76, publicada no ES/DC-181/76, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DO CARMO DA COSTA, mat. 12.740, Agente Administrativo, ref. 32.

RELAÇÃO Nº INPC 410/76

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAM

Os candidatos adiante discriminados foram admitidos na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, para as categorias funcionais abaixo citadas, em decorrência de habilitação nos concursos públicos realizados pelo DASP, pelas seguintes portarias: nº 279, de 30-8-76 - C-16, Procurador Autárquico, ref. 37: EDILSON DAS NEVES GUERRA; nº 282, de 30-8-76 - C-21, Nutricionista: MARINA QUINTELLA DA SILVA, ELADYR DAS GRAÇAS CIPRIANA DE MORAIS; nº 307, de 21-9-76 - C-10, Técnico de Administração, ref. 37: MARIA LÉDA GOMES DA SILVA, FERNANDO DOS REMÉDIOS, JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA UCHOA GUERRA; nº 308, de 21-9-76 - C-4, Auxiliar de Enfermagem, ref. 24: DULCINAR PESSOA SANDOVAL, ODETE DELMI RA LOPEZ, EVELIN TEIXEIRA DE LIMA, MARIA VITÓRIA PAZ ARAÚJO, INÊS SOUZA DA SILVA, MARIA LUIZA DO NASCIMENTO LIRA, ELADIR DOS SANTOS RODRIGUES, IVONE CUNHA BEHARRÓS, MARIA ZILDA BENTES BARROS, MARIA EDILZA SANTOS BATALHA, MARIA DAS DORES CARNEIRO DA CRUZ, CLELIA RAIMUNDA MATOS, ADAELMA MORAES DA SILVA, DELZUITA PESSOA SANDOVAL, RAIMUNDA BARBOSA GAMA, DANIEL FERREIRA BRITO, ANGELA DA CONCEIÇÃO GUEDES DE CARVALHO, DALVA BENCHIMOL NASCIMENTO, NAIR DA SILVA MELO, IRENE MENDONÇA MESQUITA, MARIA DE QUEIROZ LIMA, DELZUITA BARRETO DE OLIVEIRA, IZABEL BARRETO PEREIRA e CLEONICE XAVIER DE LIMA; nº 312, de 22-9-76 - C-4, Auxiliar de Enfermagem, ref. 24: RAIMUNDA COSTA TEIXEIRA, MARIA DE NAZARÉ ROQUEIRA DA SILVA; nº 318, de 28-9-76 - C-2, Técnico de Contabilidade, ref. 24: JOSÉ FERNANDES PAÇECO; nº 319, de 28-9-76 - C-12, Agente Administrativo, ref. 24: MARIO PORTO DE ACUIAR, FRANCISCO ALFAIA DOS SANTOS, RAIMUNDO RONATO DE ALMEIDA GUERREIRO, WALTER DA SILVA MERGULHÃO.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 507, de 19-10-76 - Torna sem efeito a PT/RPEP-165/76, publicada no ES/DC-96/76, que admitiu MARIA ALINE CAVALCANTI CORDEIRO, para a categoria funcional de Agente Administrativo, ref. 24, tendo em vista o retardamento dos resultados dos exames médicos e admito, sob o regime da Legislação Trabalhista, para a mesma categoria funcional, em decorrência de habilitação em concurso (C-12), realizado pelo DASP.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PORTARIA DE Nº 513, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 5º, inciso IX, do Decreto nú-

Aposentar, a pedido, com efeito em mero 72.776, de 11 de setembro de 1976, resolve:

13 de setembro de 1976, o servidor Carlos Alberto de Menezes Júnior, matrícula número 1.837, ocupante do cargo de Químico NS-921.6, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no Departamento de Recursos Naturais, com fundamento no artigo 176, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. — José Lins Albuquerque.

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)
Instrumento — A postila PG-294-76, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG-8-75, mediante indenização de serviços e obras executados em rodovia do P.N.V. contempladas com recursos federais.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Prefeitura Municipal de Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto — Fica denunciado o Convênio PG-8-75, celebrado entre o DNER e a Prefeitura Municipal de Rio Grande, em 13 de maio de 1975.

Fundamento do Instrumento — Decisão do Sr. Diretor de Obras, exarado à fls. 95, do processo número 13.875-75, de 12 de outubro de 12 de outubro de 1976, que se baseou no despacho do Sr. Diretor-Geral, de fls. 95 do mesmo processo.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1976. — *Hipólito Porto*, Substituto Chefe da 2ª Subprocuradoria.
Ofício nº 943-76

**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Art. 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)
Segundo Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Lo-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Secretaria do Planejamento,
Ciência e Tecnologia**

CEPLAC

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado dos Tabuleiros Costeiros do Sul da Bahia.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Governo do Estado da Bahia, representado neste ato pelo Economista Edson Pitta Lima, titular da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, devidamente autorizado pelo Decreto número (sem número) de 11 de junho de 1976, doravante simplesmente denominado Governo e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, na forma do Decreto número 73.960, de 18 de abril de 1974, doravante simplesmente denominada CEPLAC, resolvem assinar o presente Termo de Convênio para os fins previstos neste documento mediante as condições estipuladas nas cláusulas, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira — O presente termo de convênio tem como objetivo principal a implementação das atividades voltadas para o desenvolvimento rural da região, como parte integrante do Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado dos Tabuleiros Costeiros do Sul da Bahia, componente do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste — Polonordeste.

Parágrafo Primeiro — A CEPLAC executará atividades de organização da produção, assistência técnica e extensão rural, pesquisa e experimentação, estudos pedológicos e treinamento aos pequenos e médios agricultores da região.

TERMOS DE CONTRATO

cação de Imóvel nº 1-76 para arrendamento do apartamento nº 303 da SQN-312, Bloco "E", Distrito Federal.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Cláudio de Moura Chaves, representado pelo Sr. Valdir Nunes de Amorim.

Objeto — Prorrogação de prazo e Aumento de Valor Contratual.

Prazo — O prazo da Locação é prorrogado por mais 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias e expirará em 31.12.76.

Valor e Dotação

Valor — O valor mensal do imóvel, a partir de 11.6.76, será de Cr\$ 2.293,20 (dois mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos), reajustados de conformidade de conformidade com o disposto no parágrafo único da Cláusula 4ª do instrumento contratual. *Dotação* — As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão à conta da verba 3.1.3.2.08.02.00.2.215.09.04 do Orçamento do DNER para 1976, conforme Nota de Empenho nº 477-76, Código 57-04, emitida pela Seção Financeira do Setor Administrativa do DNER em 13.8.76, no valor de Cr\$ 17.669,70.

Fundamento do Instrumento — Autorização do Sr. Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal, às fls. 43 do processo administrativo nº 820.319-75, datado de 24.6.76. Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 26 de outubro de 1976. — *Alberto de Freitas Santos*, Procurador Chefe da RFG-DF.
Ofício nº 702-76.

Parágrafo Segundo — Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CEPLAC, no corrente ano, acham-se disciplinados no Plano Operativo-76 dos Tabuleiros Costeiros do Sul da Bahia, o qual, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — O Estado colocará à disposição da CEPLAC, todos os elementos disponíveis sobre o Projeto e colaborará nas gestões que serão desenvolvidas junto aos órgãos públicos envolvidos no Projeto.

Cláusula Terceira — O Estado designará o representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia que será o Coordenador-Geral da Unidade Técnica do Projeto junto aos Grupos Especial e Regional de Coordenação e Acompanhamento do Polonordeste e a CEPLAC indicará o funcionário que a representará na Unidade Técnica.

Cláusula Quarta — Anulante a CEPLAC elaborará Planos Operativos dos projetos setoriais, a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade, constando de planos de aplicação, cronogramas físico-financeiro e de desembolso, os quais, uma vez aprovados pelo Estado, farão parte integrante deste Convênio.

Cláusula Quinta — Trimestralmente a CEPLAC encaminhará ao Estado relatório de desenvolvimento das atividades e cópia da prestação de contas dos recursos recebidos.

Cláusula Sexta — Os recursos oriundos do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste — Polonordeste e objeto do presente termo, a serem definidos anualmente, serão liberados pela SEPLAN PR ao Ministério da Agricultura que os repassará à CEPLAC, em conformidade com o Convênio firmado em 24 de maio de 1976, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, os Ministérios da Agricultura e do Interior e o Governo do Estado da Bahia.

Cláusula Sétima — O Estado acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos, indicando à CEPLAC os

técnicos responsáveis; devendo esta última facilitar essas tarefas, dando-lhes acesso aos trabalhos e prestando-lhes todos as informações que, relativamente aos serviços, lhes forem solicitadas.

Cláusula Oitava — O Estado e a CEPLAC comprometem-se a dar apoio logístico, através de suas unidades, ao Coordenador-Geral da Unidade Técnica e ao representante da CEPLAC, responsáveis pelo desenvolvimento do Projeto, a nível global e setorial, respectivamente.

Cláusula Nona — O presente convênio vigorará até dezembro de 1979, podendo ser prorrogado ou aditado por conveniência das partes.

Cláusula Décima — Este Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por motivo superveniente de ordem superior.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese da rescisão, serão resguardados compromissos de ordem financeira assumidos perante terceiros.

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para resolver dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste convênio, desde que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, com prévia e expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por terem assim convencionado, assinam as partes este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, 30 de setembro de 1976.

— *Edson Pitta Lima* — *José Haroldo Castro Vieira* — Testemunhas: *Carlos Antônio de Campos Ribeiro* — *Manoel Costa Sobrinho*.
Ofício nº 326 — CEPLAC.

Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional

Termo de Convênio Especial que entre si fazem a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional — CENAFOR e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, objetivando a realização de cursos e programas visando à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos — Área Primária.

A Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional — CENAFOR, instituída pelo Decreto nº 85.322, de 10 de outubro de 1969, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominada como Fundação CENAFOR, representada por seu Diretor, Sr. Orastes Miranda, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, IV de seu Estatuto, e de outro, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, neste instrumento também designada CEPLAC, criada pelo Decreto nº 40.987, de 20 de fevereiro de 1957, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, na forma do Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974, celebram o presente convênio especial, objetivando a realização de cursos e programas visando à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos da Área Primária mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Fundação CENAFOR e a CEPLAC, para atender as metas do II Plano Nacional de Desenvolvimento referentes a recursos humanos para o setor primário da economia e de acordo com a legisla-

ção e regulamentação aplicável promoverão conjuntamente:

I — Cursos de atualização e aperfeiçoamento para professores de Escolas Agrícolas de 2º Grau;

II — Estudos, visando ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino utilizados nas Escolas Agrícolas;

III — Planejamento, execução de programas e produção de conjuntos educacionais na área de Tecnologia Educacional a fim de apoiar os Programas de Desenvolvimento de Recursos Humanos da CEPLAC, na Preparação empresarial de pequenos e médios proprietários agropecuaristas da região cacauzeira;

IV — Desenvolver programas de curso visando ao pessoal técnico e administrativo envolvido em atividades de formação profissional na área agrícola.

Cláusula Segunda — A Fundação CENAFOR cederá o planejamento, a supervisão e a coordenação dos cursos e atividades descritos na Cláusula anterior bem como a elaboração de conjuntos educacionais com vistas à integral consecução dos objetivos fixados no presente instrumento.

Cláusula Terceira — A CEPLAC caberá organizar a multiplicação dos conjuntos educacionais necessários à expansão dos programas a serem executados de comum acordo com a Fundação CENAFOR, bem como prestar assessoria técnica nas matérias de conteúdo específico das culturas agrícolas.

Cláusula Quarta — A seleção de docentes, especialistas, coordenadores e pessoal de apoio administrativo envolvidos na programação, será estabelecida de comum acordo das partes convenientes, com supervisão do CENAFOR.

Cláusula Quinta — A Fundação CENAFOR e a CEPLAC convencionam que a execução das atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, será precedida da assinatura do respectivo Termo Aditivo, no qual serão determinados os seus objetivos específicos, o planejamento detalhado das atividades programadas e a exata responsabilidade financeira de cada uma das partes convenientes.

Cláusula Sexta — A Fundação CENAFOR e a CEPLAC comprometem-se a assinalar, nas divulgações escritas, radiofônicas ou televisadas que eventualmente venham a ser feitas, assim como nos trabalhos publicados, a participação conjunta de ambas as partes nos cursos e atividades a serem realizadas.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada a critério das partes convenientes.

Cláusula Oitava — O não cumprimento das cláusulas ora avençadas implicará na denúncia deste Convênio por qualquer das partes convenientes, e a seguir sua rescisão, se for o caso.

Cláusula Nona — As partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, para a solução das dúvidas ou litígios porventura decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, comprometem-se ao seu integral cumprimento, e assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 17 de setembro de 1976. — *José Haroldo Castro Vieira* — *Orastes Miranda*.

Ofício nº 326 (CEPLAC).

Comissão de Financiamento da Produção

Termo de Ajuste que celebram a Comissão de Financiamento da Produção — C.F.P., e a Rubi Exportação e Importação de Cereais Ltda.

Aos 09 dias do mês de abril de 1976, presentes como partes ajustantes, de um lado, a Comissão de Financiamento da Produção — Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura com sede em Brasília — Distrito Federal, na Avenida W-3 — Norte, Quadra 514, Bloco "B", lote 07, doravante intitulada simplesmente CFP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Paulo Roberto Vianna, e, de outro lado a RUBI Exportação e Importação de Cereais Ltda., com sede na Rua Monsenhor Manuel Gomes, 227-231 — ZC-03 — Rio-EJ, CGC (ME) nº 42.338.475-0001-90, doravante intitulada simplesmente RUBI, neste ato representada por seu Diretor Sr. José Arthur Villela Pedras, portador da Carteira de Identidade de nº 1743997, expedida em 31 de março de 1970, pelo I.F.P. e CJC nº 008148157, resolveram celebrar este Ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente ajuste a operação de troca de milho, entre a CFP e a RUBI, da seguinte forma:

01. — A CFP liberará à RUBI até 3.000.000 quilos de milho, safra 1974-1975, dos seus estoques existentes nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, depositados em Uberlândia e Baurú, sendo as quantidades aferidas, conforme certificado de entrega;

02. — As quantidades serão aferidas, após os embarques do produto nas origens, considerando-se para efeito de reposição, o peso de entrada nos armazéns recebedores, efetivamente comprovado, através dos tickets de balanças;

03. — A CFP não se responsabilizará por qualquer índice de quebra de peso constatada após a pesagem ou saída da mercadoria. Conseqüentemente, tornar-se-á sem validade a 3ª observação constante do rodapé das Notas Fiscais desta Autarquia.

04. — A RUBI se compromete a repor à CFP, no período compreendido entre 01 de maio a 15 de novembro de 1976, a) as quantidades recebidas, calculadas conforme item 2, 20 (vinte) quilos de milho por tonelada ao mês do produto a ela liberado, incidente sobre o saldo devedor em quantidade, não se considerando para efeito deste cálculo frações de mês. Todo o produto a ser devolvido deverá ser da safra 1975-1976, e ser classificado oficialmente na entrada do armazém recebedor, permitindo-se o recebimento de produto com características de no mínimo do tipo 2, de acordo com as especificações da Resolução CONCEX nº 103. O milho a ser devolvido deverá ser depositado nos armazéns da CEAGESP de Casa Branca e/ou George Oetterer (SP), observada a capacidade de recebimento de cada um. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega de produto ou a devolução em outros armazéns, uma vez caracterizado o interesse da CFP, e em comum acordo com a RUBI.

05. — Fica estabelecido que na liberação dos estoques da CFP, as despesas de transporte, braçagens, pesagens e afins na retirada, correrão por conta da RUBI.

06. — Na reposição do milho nos armazéns indicados no item 04, todas as despesas de transporte, braçagens, pesagens e afins correrão por conta da RUBI.

Cláusula Segunda — Para efeito de emissão das Notas Fiscais a CFP considerará, na liberação de seus estoques, os valores discriminados por praça na relação anexa ao presente ajuste (anexo I).

Nas operações estaduais, isentas de ICM, as Notas Fiscais serão emitidas sem destaque do imposto, e nas ope-

rações interestaduais, salve os casos em que, por convênio entre Estados haja isenção, as Notas Fiscais serão emitidas com destaque do ICM à alíquota interestadual vigente.

Na reposição dos estoques a RUBI emitirá as Notas Fiscais por valores que permitam a CFP se ressarcir do ICM destacado quando da liberação do milho, de forma que débitos e créditos do tributo se anulem, ou pelo mesmo valor de faturamento da CFP, caso toda a operação de entrega tenha sido isenta.

Cláusula Terceira — A RUBI se compromete a devolver à CFP, o produto embalado em sacaria com bom estado de conservação, que permita com segurança sua movimentação, evitando qualquer dano que possa comprometer a qualidade da mercadoria.

01. — Fica estabelecido que a CFP não se responsabilizará pelos reensaques que se fizerem necessários, podendo refutar o recebimento dos volumes que não atendam àquelas especificações.

02. — No final da operação, a parte detentora do saldo a maior de sacaria, verificado pela diferença do produto a granel e ensacado, será indenizada em valor correspondente, ou em sacos, nas mesmas condições, pela outra parte. A sacaria será atribuído o preço de Cr\$ 5,25 por saco novo de juta para 60 kg de milho, sendo que na hipótese da entrega de produtos em sacos usados serão utilizados os deságios estabelecidos pela CFP nas operações de preços mínimos.

Cláusula Quarta — O presente ajuste será rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado por provocação das partes, desde que ocorra um fato que impossibilite formal, legal e materialmente a execução dos objetivos pretendidos, ficando desde já estabelecido que o não cumprimento pela RUBI do prazo estipulado para reposição do milho, permitirá à CFP cobrar o valor correspondente em espécie, calculado com base no preço mínimo estabelecido para o milho duro tipo 1, safra 75-76, depositado na zona especial de Campinas-SP, acrescido dos valores correspondentes (alíquota estadual), FURRURAL, comissão a que fazem jus o Banco do Brasil S. A. e a CFP na venda de produtos, armazenagens correspondentes no período vencido e das demais taxas ou impostos que possam incidir sobre a mercadoria, acrescido, de multa no valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor resultante do cálculo acima, não cabendo à RUBI questionar em qualquer hipótese sobre o valor cobrado.

Cláusula Quinta — Este instrumento será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, publicada no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da RUBI.

Cláusula Sexta — Para dirimir quaisquer dúvidas da execução do presente Ajuste, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem acordos, firmam o presente em 5 (cinco) vias de um teor e para o mesmo efeito legal na presença de duas testemunhas.

Brasília, 09 de abril de 1976. — Paulo Roberto Vianna — José Arthur Villela Pedras.

Ofício nº 78.

ANEXO I

Preço de Milho CFP para efeito Emissão Notas Fiscais

Praça	Cr\$/KG.
Uberlândia (MG)	0,53,0
Bauru (SP)	0,53,7

Termo de Ajuste que celebram a Comissão de Financiamento da Produção — C.F.P., e a Indústria Mineira de Moagem S. A.

Aos 5 dias do mês de maio de 1976, presentes como partes ajustantes, de um lado, a Comissão de Financiamento da Produção — Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília — Distrito Federal, na Avenida W/3 — Norte, Quadra 514, Bloco «B», Lote 07, doravante intitulada simplesmente CFP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Paulo Roberto Vianna, e, de outro lado, a Indústria Mineira de Moagem S. A. com sede a Praça Luiz Mascu nº 97, CGC (ME) número 197913342/0001-03, doravante intitulada simplesmente Mineira de Moagem, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Felício Brandi, portador da Carteira de Identidade nº M/244.577, expedida em Minas Gerais, pelo(a) SSP/AMG e CIC nº 000.377.106, resolveram celebrar, este Ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente ajuste a operação de troca de milho, entre a CFP e a Mineira de Moagem, da seguinte forma:

01. A CFP liberará à Mineira de Moagem até 500.000 quilos de milho, safra 1974/75, dos seus estoques existentes no(s) Estado(s) de São Paulo, depositados em Pederneras — SP, sendo as quantidades aferidas conforme certificado de entrega.

02. As quantidades serão aferidas após os embarques do produto nas origens, considerando-se, para efeito de reposição, o peso de entrada nos armazéns recebedores, efetivamente comprovado, através dos tickets de balanças.

03. A CFP não se responsabilizará por qualquer índice de quebra de peso constatada após a pesagem ou saída da mercadoria. Conseqüentemente, tornar-se-á sem validade a 3ª observação constante do rodapé das Notas Fiscais desta Autarquia.

04. A Mineira de Moagem se compromete a repor à CFP, no período compreendido entre 1 de maio a 15 de novembro de 1976, além das quantidades recebidas, calculadas conforme item 2, 20 (vinte) quilos de milho por tonelada no mês do produto a ela liberado, incidente sobre o saldo devedor em quantidade, não se considerando para efeito deste cálculo frações de mês. Todo o produto a ser devolvido deverá ser da safra 1975/76, e ser classificado oficialmente na entrada do armazém recebedor, permitindo-se o recebimento de produto com características de no mínimo do tipo 2, de acordo com as especificações da Resolução CONCEX nº 103. O milho a ser devolvido deverá ser depositado nos armazéns da CEAGESP de Casa Branca e/ou George Oetterer (SP), observada a capacidade de recebimento de cada um. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega do produto ou a devolução em outros armazéns, uma vez caracterizado o interesse da CFP, e em comum acordo com a Mineira de Moagem.

05. Fica estabelecido que na liberação dos estoques da CFP, as despesas de transporte, braçagens, pesagens e afins na retirada, correrão por conta da Mineira de Moagem.

06. Na reposição do milho nos armazéns indicados no item 04, todas as despesas de transporte, braçagens, pesagens e afins correrão por conta da Mineira de Moagem.

Cláusula Segunda — Para efeito de emissão das Notas Fiscais, a CFP

considerará, na liberação de seus estoques, os valores discriminados por praça na relação anexa ao presente ajuste (anexo I).

Nas operações estaduais, isentas de ICM, as Notas Fiscais serão emitidas sem destaque do imposto, e nas operações interestaduais, salvo os casos em que, por convênio entre Estados haja isenção, as Notas Fiscais serão emitidas com destaque do ICM à alíquota interestadual vigente.

Na reposição dos estoques a Mineira de Moagem emitirá as Notas Fiscais por valores que permitam à CFP se ressarcir do ICM destacado quando da liberação do milho, de forma que débitos e créditos do tributo se anulem, ou pelo mesmo valor de faturamento da CFP, caso toda a operação de entrega tenha sido isenta.

Cláusula Terceira — A Mineira de Moagem se compromete a devolver à CFP, o produto embalado em sacaria com bom estado de conservação, que permita com segurança sua movimentação, evitando qualquer dano que possa comprometer a qualidade da mercadoria.

01. Fica estabelecido que a CFP não se responsabilizará pelos reensaques que se fizerem necessários, podendo refutar o recebimento dos volumes que não atendam àquelas especificações.

02. No final da operação, a parte detentora do saldo a maior de sacaria, verificado pela diferença do produto a granel e ensacado, será indenizada em valor correspondente, ou em sacos, nas mesmas condições, pela outra parte. A sacaria será atribuído o preço de Cr\$ 5,25 por saco novo de juta para 60 kg de milho, sendo que na hipótese da entrega de produtos em sacos usados serão utilizados os deságios estabelecidos pela CFP nas operações de preços mínimos.

Cláusula Quarta — O presente ajuste será rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado por provocação das partes, desde que ocorra um fato que impossibilite formal, legal e materialmente a execução dos objetivos pretendidos, ficando desde já estabelecido que o não cumprimento pela Mineira de Moagem do prazo estipulado para reposição do milho, permitirá à CFP cobrar o valor correspondente em espécie, calculado com base no preço mínimo estabelecido para o milho duro tipo 1, safra 75/76, depositado na zona especial de Campinas — SP, acrescido dos valores correspondentes ao ICM (alíquota estadual), FURRURAL, comissão a que fazem jus o Banco do Brasil S. A. e a CFP na venda de produtos, armazenagens correspondente ao período vencido e das demais taxas ou impostos que possam incidir sobre a mercadoria, acrescido, de multa no valor de 50% do valor resultante do cálculo acima, não cabendo à Mineira de Moagem questionar em qualquer hipótese sobre o valor cobrado.

Cláusula Quinta — Este instrumento será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Mineira de Moagem.

Cláusula Sexta — Para dirimir quaisquer dúvidas da execução do presente Ajuste, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem acordos, firmam o presente em 5 (cinco) vias de um só

teor e para o mesmo efeito legal na presença de duas testemunhas.

Brasília, 5 de maio de 1976. — Paulo Roberto Vianna. — Felício Brandi. Of. nº 78.

Termo de Ajuste que celebrará a Comissão de Financiamento da Produção — C.F.P., e a Alinor Alimentos do Nordeste S. A.

Aos 7 dias do mês de junho de 1976, presentes como partes ajustantes, de um lado, a Comissão de Financiamento da Produção — Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília — Distrito Federal, a Avenida W/3 — Norte, Quadra 514, Bloco «B», Lote 07, doravante intitulada simplesmente CFP, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Paulo Roberto Vianna, e, do outro lado, a Alinor Alimentos do Nordeste S. A., com sede à Rua Afonso Oliudense, 47 — Recife — PE, CGC (MF) número 10.953.263/0001-79, doravante intitulada simplesmente Alinor, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Nelson Luiz Fabris, portador da Carteira de Identidade nº 2.030.015 expedida pelo(a) DEIC e CIC número 005.164.903, resolveram celebrar este Ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente ajuste a operação de troca de milho, entre a CFP e a Alinor, da seguinte forma:

01. A CFP liberará à Alinor até 1.028.437 quilos de milho, safra 1974/75, dos seus estoques existentes no(s) Estado(s) de São Paulo e Paraná, depósitos em Bebedouro (SP) — Catanduva (SP) — Ituverava (SP) — Rio Claro (SP) — Votuporanga (SP) e Caravel (PR), sendo as quantidades aferidas conforme certificado de entrega.

02. As quantidades serão aferidas após os trabalhos do produto nas origens, corroborando-se, para efeito de registro, o peso de catueta nos armazéns armazenadores, devidamente comprovada através dos tickets de balanças.

03. A CFP não se responsabilizará por qualquer índice de quebra de peso constatado após a entrega ou saída da mercadoria. Conseqüentemente, tornará-se sem validade a 3ª observação constante do rodapé das Notas Fiscais desta Autarquia.

04. A Alinor se compromete a repor à CFP, no período compreendido entre 1 de maio a 15 de novembro de 1976, além das quantidades recebidas, calculadas conforme item 2, 20 (vinte) quilos de milho por tonelada no mês do produto a ela liberado, incidente sobre o saldo devedor em quantidade, não se considerando para efeito deste cálculo frações de mês. Todo o produto a ser devolvido deverá ser da safra 1975/76, e ser classificado oficialmente na entrada do armazém receptor, permitindo-se o recebimento do produto com características de no mínimo do tipo 2, de acordo com as especificações da Resolução CONCEX número 103. O milho a ser devolvido deverá ser depositado nos armazéns da CEAGESP de Casa Branca e/ou George Otterer (SP), observada a capacidade de recebimento de cada um. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega do produto ou a devolução em outros armazéns, uma vez caracterizado o interesse da CFP, e em comum acordo com a Alinor.

05. Fica estabelecido que na liberação dos estoques da CFP, as despesas de transporte, braçagens, pesagens e

afins na retirada, correrão por conta da Alinor.

06. Na reposição do milho nos armazéns indicados no item 04, todas as despesas de transporte, braçagens, pesagens e afins correrão por conta da Alinor.

Cláusula Segunda — Para efeito de emissão das Notas Fiscais, a CFP considerará, na liberação de seus estoques, os valores discriminados por praça na relação anexa, ao presente ajuste (anexo I).

Nas operações estaduais, isentas de ICM, as Notas Fiscais serão emitidas sem destaque do imposto, e nas operações interestaduais, salvo os casos em que, por convênio entre Estados haja isenção, as Notas Fiscais serão emitidas com destaque do ICM à alíquota interestadual vigente.

Na reposição dos estoques a Alinor emitirá as Notas Fiscais por valores que permitam a CFP se ressarcir do ICM destacado quando da liberação do milho, de forma que débitos e créditos do tributo se anulem, ou pelo mesmo valor de faturamento da CFP, caso tenha a operação de entrega tenha sido isenta.

Cláusula Terceira — A Alinor se compromete a devolver à CFP, o produto embalado em sacaria com bom estado de conservação, que permita com segurança sua movimentação, evitando qualquer dano que possa comprometer a qualidade da mercadoria.

01. Fica estabelecido que a CFP não se responsabilizará pelos reencargos que se fizerem necessários, podendo refutar o recebimento dos volumes que não atendam àquelas especificações.

02. No final da operação, a parte detentora do saldo a maior de sacaria, verificada pela diferença do produto a granel e ensacado, será indenizada em valor correspondente, ou em sacas, nas mesmas condições, pela outra parte. A sacaria será atribuído o preço da Cr\$ 5,25 por saca novo de juta para 60 kg de milho, sendo que na hipótese da entrega de produtos em sacas usadas serão utilizados os preços estabelecidos pela CFP nas operações de preços mínimos.

Cláusula Quarta — O presente ajuste será rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado por prolação das partes, desde que ocorra um fato que impossibilite formal, legal e materialmente a execução dos objetivos pretendidos, ficando desde já estabelecido que o não cumprimento pela Alinor do prazo estipulado para reposição do milho, permitirá à CFP cobrar o valor correspondente em espécie, calculado com base no preço mínimo estabelecido para o milho duro tipo 1, safra 75/76, depositado na zona especial de Campinas — SP, acrescido dos valores correspondentes ao ICM (alíquota estadual), FUNRURAL, comissão a que fazem jus o Banco do Brasil S. A. e a CFP na venda de produtos, armazenagem correspondentes ao período vendido e das demais taxas ou impostos que possam incidir sobre a mercadoria, acrescido de multa no valor de 50% do valor resultante do cálculo acima, não cabendo à Alinor questionar em qualquer hipótese sobre o valor cobrado.

Cláusula Quinta — Este instrumento será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Alinor.

Cláusula Sexta — Para dirimir quaisquer dúvidas da execução do presente Ajuste, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer um outro.

E, por estarem acordes, firmam o presente em 5 (cinco) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal na presença de duas testemunhas.

Brasília, 31 de maio de 1976. — Paulo Roberto Vianna. — Nelson Luiz Fabris. Of. nº 78.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Paraná

TERMO DE ACORDO

Aos sete do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado a Universidade Federal do Paraná, doravante denominada simplesmente UFPR, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Professor Theodócio Jorge Atherton, e de outro lado, o Município de Curitiba, doravante denominado simplesmente Município, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Engenheiro Civil Saul Raiz, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento de Bem Estar Social, foi justo e conveniado, da conformidade com o contido no processo nº ... e respectivo despacho o seguinte:

Cláusula Primeira — O objeto do presente Termo de Acordo, consiste em proporcionar estágio a alunos da UFPR, no campo de Saúde Comunitária, proporcionando oportunidades para novas experiências dentro do Município de Curitiba.

Cláusula Segunda — A UFPR, designará professores do seu corpo docente para supervisão dos alunos, bem como um Coordenador para o programa, visando o aperfeiçoamento das técnicas da Saúde Comunitária no setor de Saúde.

Cláusula Terceira — O Município de Curitiba, obriga-se a: Proporcionar os meios para estudo e tratamento dos problemas de Saúde Comunitária, permitindo aos estagiários trabalhos em serviços técnicos com orientação do Médico Chefe da Unidade de Saúde.

Fornecer ao contrato frequente os docentes indicados com o Médico Chefe das Unidades de Saúde, com a finalidade de ser informado sobre a elaboração e execução do projeto de estágio, suas facilidades e dificuldades, dando a necessária autorização.

Cláusula Quarta — O Município de Curitiba, receberá em suas dependências tantos estagiários quantos necessários para a execução dos objetivos fixados e comum entre os contratantes.

Cláusula Quinta — Fica a UFPR, autorizada para aferição do rendimento escolar dos estagiários, em qualquer época, a critério do Departamento do Bem Estar Social, a fiscalizar "in loco", a execução dos trabalhos realizados, devendo o Município prestar todos os esclarecimentos e informações que se tornarem necessários.

Cláusula Sexta — O presente instrumento entrará em vigor na data de assinatura e terá validade pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser renovado se assim desejarem as partes.

Cláusula Sétima — O presente Termo de Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita

apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com exceção de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer oriundo, digo, litígio oriundo deste instrumento.

E por assim estarem justos e combinados firmam as partes o presente diploma, com duas testemunhas. — Saul Raiz — Theodócio Jorge Atherton.

Ofício nº 749

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Divisão Nacional de Câncer

CONVÊNIO Nº 01

Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação das Pioneiras Sociais Mantenedora do Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek em Brasília, para a Suplementação do Programa Nacional de Controle do Câncer.

Aos três (03) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), de um lado o Ministério da Saúde, por intermédio da Divisão Nacional de Câncer, neste ato representada pelo seu Diretor, Doutor Humberto Torloni, e, de outro lado, a Fundação das Pioneiras Sociais mantenedora do Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek em Brasília — C.G.C. 3377731-005, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Coronel Geraldo da Silva Rocha, deliberam estas partes firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto: O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Nacional de Controle do Câncer aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Processo PR nº 7.771-73, a 6 de setembro de 1973, com o propósito de possibilitar a mobilização e coordenação de recursos humanos, técnicos, científicos e financeiros no País.

Cláusula II — Convenções: Ficam conveniadas as designações de "Ministério" para o Ministério da Saúde, de "Divisão" para a Divisão Nacional de Câncer e de "Fundação" para a Fundação das Pioneiras Sociais.

Cláusula III — Documento Básico: As partes se comprometem a observar, para o êxito das finalidades deste convênio, no que couber, o Documento Básico elaborado pela Divisão e aprovado pelo Ministro da Saúde no Processo nº 5.279-75-Esh, que fica fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Cláusula IV — Obrigações do Ministério: O Ministério, através da Divisão, para o cumprimento deste convênio se obriga a:

a) auxiliar a Fundação, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

b) supervisionar e orientar a execução técnica das atividades de controle do câncer, a cargo da Fundação;

c) fiscalizar o exato cumprimento das obrigações assumidas pela Fundação neste convênio.

Cláusula V — Obrigações da Fundação: A Fundação se obriga a:

a) aplicar os recursos recebidos da Divisão com estrita observância do Plano de Aplicação a ser por ela elaborado e submetido à aprovação da Divisão, de acordo com as recomendações constantes do Documento Básico referido na Cláusula III;

b) obedecer as normas e critérios técnicos sobre controle do câncer recomendadas pela Divisão;

c) executar as atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, em função do Programa de "Controle do

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Câncer aprovado, a que se reporta a Cláusula I;

d) permitir aos técnicos da Divisão o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas suas diferentes unidades, facultando-lhes o exame da documentação técnica, científica e administrativa pertinente;

e) encaminhar à Divisão a comprovação dos gastos realizados com os recursos que lhe forem transferidos pela Divisão, observada a legislação federal correspondente.

Cláusula VI — A movimentação dos recursos transferidos pela Divisão será feita pela Fundação, mediante utilização da via bancária oficial, na forma prevista do Documento Básico.

Cláusula VII — Recursos Financeiros: No corrente exercício, o Ministério, através da Divisão, transferirá à Fundação a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), assim distribuídos: Outros custeios — Cr\$ 250.000,00; Equipamentos de Instalações — Cr\$ 200.000,00 e Material Permanente — Cr\$ 50.000,00, correndo a despesa à conta dos recursos assim classificados: 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.02 — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República 1475.4282.367 — Controle do Câncer — 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial, conforme Plano de Distribuição publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1976 (Proc nº 5.276-76-Bsb), tendo sido emitida a Nota de Empenho número 387, extraída pela Divisão Nacional do Câncer.

Cláusula VIII — Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de (2) dois anos, a contar da data de sua publicação no Diário da União, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Cláusula IX — Extinção e Modificação: Este convênio poderá ser rescindido, mediante denúncia, pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, declarado extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexequível a sua execução, ou alterado, por mútuo consenso, mediante assinatura de Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, depois de lido, aceito e achado conforme foi o presente convênio assinado pelas partes mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas dele se extraíram cópias para sua publicação e execução. — Humberto Torloni — Geraldo da Silva Rocha.

Emp. nº 488 — DNC

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Instituto Nacional de Tecnologia

CONVENIO Nº 002/76

Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, Órgão do Ministério da Indústria e do Comércio e a Universidade Estadual de Campinas, de cooperação técnica e financeira na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, Órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela nº 82, doravante denominado INT/FUNAT, CGC número 00394478/0007-39, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral João Bosco de Siqueira, consoante poderes que lhe confere a Portaria SG nº 65/70 do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e na conformidade do disposto no Decreto-lei nº 239 de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 66.111 de 23 de janeiro de 1970 e a Universidade Estadual de Campinas,

com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada UNICAMP, CGC nº 46068425, entidade educacional sem fins lucrativos, conforme Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.255, de 30 de julho de 1969, neste ato representada por seu Reitor Zeferino Vaz, com poderes constantes do mencionado Estatuto, firmam o presente Convênio de cooperação técnica e financeira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — **Objetivo:** A UNICAMP compromete-se participar da implementação do Projeto «TECNOTEXT», a ser executado pelo Instituto Nacional de Tecnologia — INT, através da prestação de serviços discriminados na Proposta de Projeto, apresentada pelo INT à Comissão de Tecnologia Industrial, e devidamente aprovada em 01-06-76, a qual faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA — **Descrição e condições de prestação de serviços:** Os serviços a serem prestados pela UNICAMP, constantes da Proposta de Projeto mencionada na Cláusula Primeira, consistem:

I — provimento de instalações físicas para a execução do Projeto;

II — prestações de serviços administrativos especializados, para a aquisição e montagem do equipamento e execução das compras dos materiais necessários ao andamento dos serviços, bem como apoio administrativo geral, inclusive seleção e contratação de pessoal técnico para o Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — **Execução:** Os serviços descritos na Cláusula Segunda serão executados pela UNICAMP de acordo com o Programa de Trabalho constante da Proposta de Projeto e com o Cronograma de Desemboço aprovado em 11-07-76, que são partes integrantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA — **Valor do Projeto:** O valor do Projeto cuja execução é objeto do presente Convênio é de Cr\$ 5.154.400,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — **Origem dos recursos:** A despesa com a execução deste Convênio, no valor de Cr\$ 5.154.400,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correrá à conta dos recursos provenientes do Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, nas dotações «3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros», «4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações» e «4.1.4.0 — Material Permanente» do Plano de Aplicação do FUNAT, aprovado pela Junta Administrativa do FUNAT em 31-08-76, e empenhados na Secretaria do FUNAT sob os nºs 008-76, 009-76 e 010-76.

CLÁUSULA SEXTA — **Liberação dos recursos:** Os recursos serão liberados à UNICAMP após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, da seguinte forma:

a) 1ª parcela — Cr\$ 2.186.720,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros), até 30 (trinta) dias após a publicação deste Convênio;

b) 2ª parcela — Cr\$ 441.720,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte cruzeiros), até 90 (noventa) dias após a liberação da 1ª parcela;

c) 3ª parcela — Cr\$ 730.240,00 (setecentos e trinta mil, duzentos e quarenta cruzeiros), até 90 (noventa) dias após liberação da 2ª parcela;

d) 4ª parcela — Cr\$ 780.240,00 (setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta cruzeiros), até 90 (noventa) dias após liberação da 3ª parcela;

e) 5ª parcela — Cr\$ 700.240,00 (setecentos mil, duzentos e quarenta cru-

zeiros), até 90 (noventa) dias após liberação da 4ª parcela;

f) 6ª parcela — Cr\$ 315.240,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta cruzeiros), até 90 (noventa) dias após liberação da 5ª parcela.

Parágrafo Único — A UNICAMP se compromete a abrir conta vinculada ao projeto, no Banco do Brasil S. A., para movimentação dos recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — **Fiscalização da execução:** A fiscalização do andamento dos serviços ora contratados será feita por uma Comissão designada pelo Diretor-Geral do INT, à qual fica desde já assegurado pleno acesso a todas as informações referentes ao Projeto de que trata este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA — **Competência da Comissão de Fiscalização:** Competirá à Comissão de que trata a Cláusula Sexta acompanhar o desenvolvimento do Projeto através de meios convenientes e/ou necessários, podendo apreciar, comentar e propor modificações que julgar oportunas, em todas as fases do trabalho.

CLÁUSULA NONA — **Acompanhamento Técnico e Financeiro:** A UNICAMP se obriga a apresentar trimestralmente ao INT/FUNAT relatório técnico de andamento dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado do demonstrativo financeiro, anexo ao qual estará uma fatura correspondente aos serviços prestados pela UNICAMP e os comprovantes de todas as despesas efetuadas com a execução do Projeto no período.

Parágrafo Único — Os relatórios serão examinados pela Comissão de Fiscalização indicada na Cláusula Sétima, que avaliará o andamento do Projeto, emitindo competente parecer técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA — **Direito de propriedade:** Os direitos de fabricação e/ou comercialização de quaisquer produtos e/ou componentes e/ou processos, porventura resultantes da execução do Projeto «TECNOTEXT», serão de propriedade do INT/FUNAT. A exploração dos aludidos direitos, bem como a reversão de benefícios para terceiros serão disciplinados por instrumento legal próprio. A UNICAMP se compromete a manter sigilo sobre as informações referentes aos mencionados produtos, componentes ou processos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — **Controle de informações:** Todas as informações relacionadas com a execução deste Convênio deverão ser mantidas em sigilo pela UNICAMP e serão de uso exclusivo do INT, a cujo arbítrio se reservará a extensão e forma de divulgação dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — **Restituição de parcelas:** Na hipótese de inadimplência ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, a UNICAMP se obriga a restituir ao INT/FUNAT as importâncias recebidas a qualquer título, ressaltado o valor das despesas incorridas na impenhização parcial de Projeto, objeto do presente Convênio, devidamente aprovado pelo INT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — **Vigência:** A vigência do presente Convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser dilatado, por consenso das partes, quando justificado pela UNICAMP, e aceito pelo INT, respeitando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — **Relatório e Prestação de Contas Finais:** Cumpra à UNICAMP apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Finais dos recursos recebidos para execução do Projeto, dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — **Rescisão:** O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso ocorra infração contratual ou legal atribuída a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — **Foro:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio. Este Convênio será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas da publicação por conta do INT.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976. — João Bosco de Siqueira, — Zeferino Vaz. — Testemunhas: Edison de Souza Santos. — Hilda Susana Kauer Silva, Ofício nº 718-76.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Xerox do Brasil S.A. para locação de equipamento.

Aos quatro dias do mês de junho de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro — RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Velloso dos Santos, Ordenador de Despesas, com delegação de poderes conferida pela Portaria número 41-76, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Pedro Paulo Pinho Moreira doravante designada apenas contratada, resolvem celebrar por meio deste Contrato de Locação do equipamento Xerox modelo 0914.

Cláusula Primeira — A contratada e a contratante ficam regidas pelo contrato nº C-0526, que fará parte deste instrumento, inclusive as condições de preço e pagamento, conforme Condições Gerais do Contrato. Sendo um mínimo mensal de Cr\$ 943,00, correspondente a um mínimo mensal de 100 cópias.

Cláusula Segunda — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear pela Lei nº 6.275, de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empenho nº 45-76 Elemento 3.1.3.0 — Serv. Terc. Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Terceira — A contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar à CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quarta — O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quinta — Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1976. — Carlos Eduardo Velloso dos Santos — Pedro Paulo Pinho Moreira.

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Xerox do Brasil S.A.

Nuclear e a Xerox do Brasil S.A. para locação de equipamento.

Aos quatro dias do mês de junho de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro — RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Velloso dos Santos, Ordenador de Despesas, com delegação de poderes conferida pela Portaria nº 41-76, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Pedro Paulo Pinho Moreira doravante designada apenas contratada, resolvem celebrar por meio deste Contrato de Locação do equipamento Xerox modelo 3100.

Cláusula Primeira — A contratada e a contratante ficam regidas pelo contrato nº C-0107, que fará parte deste instrumento, inclusive as condições de preço e pagamento, conforme Condições Gerais do Contrato. Sendo um mínimo mensal de Cr\$. 3.022,00, correspondente a um mínimo mensal de 4.000 cópias.

Cláusula Segunda — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear pela Lei nº 6.275, de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empenho nº 46-76. Elemento 3.1.3.0 — Serv. Terc. — Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Terceira — A contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar à CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quarta — O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quinta — Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1976.
— Carlos Eduardo Velloso dos Santos
— Pedro Paulo Pinho Moreira.

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Xerox do Brasil S.A. para locação de equipamento.

Aos quatro dias do mês de junho de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro — RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Velloso dos Santos Ordenador de Despesas, com delegação de poderes conferida pela Portaria nº 41/76, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Pedro Paulo Pinho Moreira doravante designado apenas contratada, resolvem celebrar por meio deste Contrato de Locação do equipamento Xerox modelo 4000.

Cláusula Primeira — A contratada e a contratante ficam regidas pelo contrato nº C-015F, que fará parte deste instrumento, inclusive as condições de preço e pagamento, conforme Condições Gerais do Contrato. Sendo um mínimo mensal de Cr\$ 4.586,50, correspondente a um mínimo mensal de 8.500 cópias.

Cláusula Segunda — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear, pela Lei nº 6.275, de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empe-

nho nº 47/76 Elemento 3.1.3.0 — Serv. Terc. Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Terceira — A Contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar à CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quarta — O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quinta — Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1976.
— Carlos Eduardo Velloso dos Santos
— Pedro Paulo Pinho Moreira.

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Xerox do Brasil S.A. para locação de equipamento.

Aos quatro dias do mês de junho de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro — RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Velloso dos Santos Ordenador de Despesas, com delegação de poderes conferida pela Portaria nº 41/76, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Pedro Paulo Pinho Moreira doravante designada apenas contratada, resolvem celebrar por meio deste Contrato de Locação do equipamento Xerox modelo 3100.

Cláusula Primeira — A contratada e a contratante ficam regidas pelo contrato nº C-0052, que fará parte deste instrumento, inclusive as condições de preço e pagamento, conforme Condições Gerais do Contrato. Sendo um mínimo mensal de Cr\$ 3.022,00 correspondente a um mínimo mensal de 4.000 cópias.

Cláusula Segunda — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear pela Lei nº 6.275, de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empenho nº 24/76. Elemento 3.1.3.0 — Serv. Terc. Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Terceira — A contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar à CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quarta — O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quinta — Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1976
— Carlos Eduardo Velloso dos Santos
— Pedro Paulo Pinho Moreira.

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Xerox do Brasil S.A. para locação de equipamento.

Aos quatro dias do mês de junho de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro — RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Velloso dos Santos Ordenador de Despesas, com delegação de poderes conferida pela Portaria número 41-76, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Pedro Paulo Pinho Moreira, doravante designado apenas contratada, resolvem celebrar por meio deste Contrato de Locação do equipamento Xerox modelo 4.000.

Cláusula Primeira — A Contratada e a contratante ficam regidas pelo contrato nº C-1.140, que fará parte deste instrumento, inclusive as condições de preço e pagamento, conforme Condições Gerais do Contrato, sendo um mínimo mensal de Cr\$. 4.586,50, correspondente a um mínimo mensal de 8.500 cópias.

Cláusula Segunda — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear pela Lei nº 6.275, de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empenho nº 421-76 Elemento 3.1.3.0 — Serv. Terc. Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Terceira — A Contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar à CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quarta — O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quinta — Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1976.
— Carlos Eduardo Velloso dos Santos
— Pedro Paulo Pinho Moreira.

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Xerox do Brasil S.A. para locação de equipamento.

Aos quatro dias do mês de junho de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro — RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Velloso dos Santos, Ordenador de Despesas, com delegação de poderes conferida pela Portaria número 41-76, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Pedro Paulo Pinho Moreira doravante designado apenas Contratada, resolvem celebrar por meio deste Contrato de Locação do equipamento Xerox modelo 1.824.

Cláusula Primeira — A Contratada e a contratante ficam regidas pelo contrato nº C-0002, que fará parte deste instrumento, inclusive as condições de preço e pagamento, conforme Condições Gerais do Contrato, sendo um mínimo mensal de Cr\$ 2.855,00, correspondente a um mínimo mensal de 2.500 cópias.

Cláusula Segunda — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nu-

clear pela Lei nº 6.275, de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empenho nº 1.160-76. Elemento .. 4.1.2.0. — FNEEN Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Terceira — A contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar à CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quarta — O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quinta — Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1976.
— Carlos Eduardo Velloso dos Santos
— Pedro Paulo Pinho Moreira

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Xerox do Brasil S.A. para locação de equipamento.

Aos quatro dias do mês de junho de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro — RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Velloso dos Santos, Ordenador de Despesas, com delegação de poderes conferida pela Portaria nº 41-76 do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Pedro Paulo Pinho Moreira doravante designado apenas contratada, resolvem celebrar por meio deste Contrato de Locação do equipamento Xerox modelo 3.800.

Cláusula Primeira — A Contratada e a contratante ficam regidas pelo contrato nº C-0548, que fará parte deste instrumento, inclusive as condições de preço e pagamento, conforme Condições Gerais do Contrato, sendo um mínimo mensal de Cr\$. 5.191,00, correspondente a um mínimo mensal de 14.000 cópias.

Cláusula Segunda — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear pela Lei nº 6.275, de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empenho nº 45-76 Elemento 3.1.3.0 — Serv. Terc. Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Terceira — A Contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar à CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quarta — O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quinta — Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1976
— Carlos Eduardo Velloso dos Santos
— Pedro Paulo Pinho Moreira.
Ofício nº 251-76.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Contrato número 103-76
 Processo número 1.661-76
 Contrato número 103-73
 Data da assinatura: 22 de outubro de 1976.
 Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Fampa Mão-de-Obra Especializada Limitada.
 Fundamento Legal: Concorrência número 40-76, Edital número 40-76.
 Objeto: Execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a sede da 12ª Diretoria Regional de Saneamento (12ª DRS), Residência de Porto Alegre, Seção de Material e Serviço de Controle de Operações de Equipamento, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
 Valor: Cr\$ 215.040,00 (duzentos e quinze mil e quarenta cruzeiros).

Dotação e Empenho: Correndo a despesa, no presente exercício, por conta da Verba 3.1.3.2 — 4902.1378921.2.545 — União — 76 — Serviços de Terceiros, empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), conforme NE número 662, de 22 de setembro de 1976. No exercício subsequente, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.
 Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação.
 Reajustamento: Este contrato não está sujeito a reajustamento de preços.
 Garantia: Inicial de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento número 1.134, de 5 de maio de 1976, da CEF — Filial do Rio Grande do Sul, complementada em parcelas de 5% (cinco por cento) dos serviços mensais executados.
 Aprovação: Resolução número 354 de 1976, do Conselho de Administração do DNOS, em sua reunião número 37-76, de 25 de outubro de 1976.
 Nota: A publicação deste Extrato é feita no Diário Oficial da União, na forma do artigo 1º do Decreto número 78.363, de 8 de setembro de 1976. Ofício nº 45-76 — BSB

Projeto Fundiário Vale do Araguaia, sito à Rua Mato Grosso, sem número na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.
 Cuiabá, 3 de novembro de 1976. — Altamir Wolmann, Coordenador Regional de PF's — MT.
 Dias: 8-9 — 10-11-76

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Regional do Rio Grande do Norte

CONCORRÊNCIA Nº RN-2-76

A Comissão Permanente de Licitação, da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, da FSESP, comunica a quem interessar possa que está aberta a Concorrência nº RN-02-76 para a execução das obras da Unidade Federal de Saúde, compreendendo Edifício Técnico Administrativo, Pavilhão do Almoarifado e Pavilhão da Garagem e Manutensão, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Poderão participar da presente Concorrência, firmas com o capital social mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) integralizado até 20 (trinta) dias antes das sessões de recebimento das propostas que serão realizadas da seguinte maneira:

Sessão de abertura do envelope nº 1 — Documentação — às 9 horas do dia 9 de dezembro de 1976.

Sessão de abertura do envelope número 2 — Propostas — às 14 horas do dia 9 de dezembro de 1976.

A firma para participar deverá ter executado, nos últimos 2 (dois) anos, obra semelhante de valor igual ou

superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Os interessados deverão dirigir-se à sede da Diretoria, na Avenida Hermes da Fonseca nº 642, Bairro Tirol, em Natal, RN onde se encontram o Edital e os demais elementos da Concorrência, diariamente das 13:30 horas às 15:30 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Natal, RN, 26 de novembro de 1976 — Eng. Luiz Marius Holanda Bezerra, Presidente da Comissão.
 CNº 8.469 — 3.11.76 — Cr\$ 55,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Bauru

CONCORRÊNCIA DA ALIENAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, a Comissão de Alienação, torna público que na sede da Diretoria Regional de Correios e Telégrafos de Bauru, localizada à Praça D. Pedro II, número 4-55, realizar-se-á, às 15 horas do dia 6 de dezembro de 1976, concorrência para alienação do imóvel de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado à rua Princesa Isabel número 1.109, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Os interessados poderão obter na sede da Diretoria Regional de Bauru, no endereço acima citado na sala número 205, do segundo andar, o Edital com todas as informações necessárias, nos dias úteis, de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, a partir de 5 de novembro de 1976.

Bauru, 26 de outubro de 1976. — Engenheiro Luiz Roberto Fugatti, Presidente da Comissão.

Ofício nº 12.470-76

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenação Regional dos Projetos Fundiários do Mato Grosso/CRPF-MT
 Promoção

de 7:00 horas do dia 5 de novembro e até às 17:00 horas do dia 6 de dezembro de 1976, o Edital, acompanhado do Memorial Descritivo publicado nos dias 6, 8 e 9 de setembro de 1976, no Diário Oficial da União, que indica a todos os proprietários rurais, arrendatários, ocupantes, parceiros e quantos se julgarem com direito a qualquer parcela das terras situadas na Gleba Pontal, localizada no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, a apresentarem suas respectivas escrituras ou outras provas em direito permitidas, que fundamentem suas alegações.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do

Ita prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias contados, contados a par-

ATLETA PROFISSIONAL REGULAMENTAÇÃO
 Decreto nº 77.774, de 8-6-1976
DIVULGAÇÃO Nº 1.272
PREÇO: Cr\$ 5,00
A VENDA
 Na Cidade do Rio de Janeiro
 Posto de Venda — Sed: Av. Rodrigues Alves, 1
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
 Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal
 Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

ASSUNTOS SIGILOSOS
REGULAMENTO
 DECRETO Nº 60.417, DE 11/3/67
DIVULGAÇÃO Nº 1.024
2ª Edição
Preço: Cr\$ 5,00
A VENDA
 Na Cidade do Rio de Janeiro
 Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
 Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal
 Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL